



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1955, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 346:

Faculta o fornecimento a crédito de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamento da Armada, aos oficiais, guardas-marinhas e sargentos do activo e aos da reserva da Armada, quando prestando serviço, bem como aos funcionários civis em serviço no Ministério — Revoga o Decreto n.º 38 634.

Decreto n.º 41 347:

Torna extensivo aos anos de 1958 e 1959 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430 (normalização dos quadros da Armada).

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 41 348:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 610, que regula a entrada e fixação de cidadãos portugueses e de estrangeiros em qualquer dos territórios nacionais do ultramar.

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 25 de Outubro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Administração política e civil

Governos civis

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Do Governo Civil de Castelo Branco para o Governo Civil de Braga — Diferença de vencimento a abonar ao governador civil, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 229, de 15 de Abril de 1947.

5.354\$90

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 29 de Outubro próximo passado, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 41 346

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais, guardas-marinhas e sargentos do activo e aos da reserva da Armada, quando prestando serviço, bem como aos funcionários civis em serviço no Ministério da Marinha, é facultado o fornecimento a crédito de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamento da Armada, até aos quantitativos correspondentes a três meses de vencimento ilíquido mensal dos respectivos postos, graduações e categorias.

Art. 2.º O pagamento dos débitos resultantes das concessões autorizadas pelo artigo anterior será efectuado

no máximo de vinte e quatro prestações mensais seguidas, por desconto nas folhas de vencimentos.

Art. 3.º É revogado o Decreto n.º 38 634, de 6 de Fevereiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 41 347

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430, de 10 de Dezembro de 1955, prorrogado para o ano de 1957 pelo Decreto n.º 40 935, de 26 de Dezembro de 1956, é ainda extensivo aos anos de 1958 e 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 348

Considerando que, segundo a actual redacção do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 610, de 25 de Maio de 1956, os nacionais que se dirijam por aviões portugueses às províncias ultramarinas ficam inibidos de o fazer sem se munirem previamente do competente passaporte, em virtude de os referidos aviões terem passado a fazer escala em aeródromos estrangeiros;

Atenta a conveniência que existe em que a isenção do passaporte para nacionais continue a verificar-se, mesmo segundo o novo trajecto dos aviões;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 610, de 25 de Maio de 1956, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º As autoridades portuguesas não exigirão passaporte aos cidadãos portugueses que se desloquem de um ponto para outro do território português desde que a viagem seja feita em barco ou avião nacional, quer façam ou não escala em portos ou aeródromos estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António*

de Oliveira Salazar — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 10 do corrente, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé e seu suplemento, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 e 22 de Fevereiro de 1957:

Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Despesas com o material»	50.000\$00
Da mesma rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos»	60.000\$00
	<hr/>
	110.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Outubro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 31 de Outubro de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Delegações

Artigo 41.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 2.000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 2.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1957. — O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.